



Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Projeto de Lei Ordinária nº 017/2021.

APROVADO
Em 27/01/27
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias no âmbito do Município de Sousa, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será divulgado por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Sousa, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de SOUSA.

Parágrafo Único A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - Relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo acesso universal.

Art. 6º Fica desde já autorizada à alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8º - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde, à qual o paciente está vinculado, a atualização do mesmo na respectiva listagem.

Parágrafo Único A atualização prevista deverá ocorrer com a maior frequência possível, nunca ultrapassando o prazo de sete dias da atualização anterior.

Art. 9º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba,
20 de abril de 2021.


MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS
Vereadora

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 20/04/21

Presidente